## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 2005, DE 25 DE JUNHO DE 1980. Altera o artigo 31 da Lei nº 1260,de 17 de dezembro de 1968 e dã outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e su sanciono guinte lei:

Art.lv - 0 "caput" do artigo 31 da Lei nº 1260, de 17 ezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art.31 - A pensão será concedida ao conjunto dependentes do segurado que falecer após haver realizado 12(doze) - ribuições mensais, e será constituida de uma quota familiar igual a (sessenta e cinco por cento) do vencimento do segurado na data do - cimento, acrescida de tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento) uma do mesmo vencimento quantos forem os dependentes do segurado a-máximo de 07(sete)".

Art.29 - Revogadas as disposições em contrário, esta - entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe ato e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Itulutaba, em 25 de junho de 1980.

Acacio Alves Cintra Sobrinho - Prefeito de Itumutaba -